Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1850/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18705/2022
PROTOCOLO	: 2219224
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada do servidor Josimar de Sena (1º Sargento Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 717/2024** (pç. 13, fls. 21-22), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1848/2024** (pç. 14, fl. 23), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que ato de transferência para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1065/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.989, de 17 de novembro de 2022.

Diante disso, decido pela **legalidade** do ato de transferência para a Reserva Remunerada do servidor Josimar de Sena (1º Sargento Policial Militar), com

fundamento no art. 34, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak